



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ**

DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - DV00004/2026

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADM. Nº: 251125DV00004

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº DV 00004/2026

RECORRENTE: Instar Tecnologia LTDA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para locação de sítio institucional e diário eletrônico para a Câmara Municipal de Sumé - PB.

DECISÃO: O Agente de Contratações decide pelo CONHECIMENTO do recurso, ante a sua tempestividade, e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo a decisão de INABILITAÇÃO da empresa recorrente por descumprimento aos requisitos de regularidade previstos no instrumento convocatório.

SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO: Ausência de Documento Obrigatório: A recorrente deixou de apresentar a Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE de seu domicílio, documento expressamente exigido e fundamentado no Aviso de Contratação Direta, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e orientações do TCU.

Inconsistência da Justificativa (Recesso Institucional): O argumento de que o órgão emissor encontrava-se em recesso é insuficiente para afastar o dever de diligência do licitante. Profissionais que atuam no mercado de licitações devem antecipar-se às exigências documentais, sendo a instrução correta da proposta um dever inafastável do proponente.

Inviabilidade de Diligência Saneadora: A concessão de prazo para juntada do documento seria infrutífera e economicamente inviável, considerando a necessidade de contratação imediata sinalizada no Plano de Contratações Anual para 2026.

Vedação à Inclusão de Novo Documento: Conforme o Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário, a diligência não pode ser utilizada para a juntada de documentos que deveriam compor originariamente a habilitação. No mesmo sentido, o Acórdão 8436/2025 do TCE-CE reforça que não há o que sanear quando o vazio documental é absoluto.

Julgamento Objetivo e Isonomia: A Administração não pode condecorar a desídia da recorrente em prejuízo aos demais licitantes que apresentaram preços exequíveis e cumpriram integralmente as regras do certame. O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório impede a flexibilização de regras claras em favor de interesses privados.

CONCLUSÃO: Fica ratificada a inabilitação, devendo o processo seguir para as etapas subsequentes de adjudicação e homologação conforme o rito legal.

Sumé - PB, 12 de janeiro de 2026.

VANKLIN MIKAEL CARNEIRO DE SOUZA SILVA

Agente de Contratações



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20260112085144
Título	EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - DV00004/2026
Tipo da matéria	DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO
Setor	SETOR DE LICITAÇÃO
Data/hora publicação	12/01/2026 21:02
Data/hora autorização	12/01/2026 21:02
Data de circulação	13/01/2026
Diário Oficial	Edição nº 00244, data 13/01/2026, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Sumé/PB no dia 13/01/2026 — Edição 00244. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260112085144&link=CMSU>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 08:38



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20260112085144**, intitulada **EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - DV00004/2026**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Sumé/PB.

Publicação: 12/01/2026 21:02 | **Autorização:** 12/01/2026 21:02 | **Circulação:** 13/01/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 00244, 13/01/2026 (ORDINÁRIA)

Setor: SETOR DE LICITAÇÃO

Publicada e autorizada por **JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES**.

RESUMO DO OBJETO

Fica mantida a inabilitação da empresa recorrente no Processo Licitatório nº DV 00004/2026, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para locação de sítio institucional e diário eletrônico para a Câmara Municipal de Sumé - PB, em razão do não provimento do recurso administrativo interposto, por ausência de apresentação da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE, documento obrigatório exigido no instrumento convocatório, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e orientações do TCU, sendo considerada insuficiente a justificativa de recesso institucional e inviável a concessão de diligência saneadora para juntada de documento que deveria compor originariamente a habilitação, conforme Acórdãos 1.211/2021-TCU-Plenário e 8436/2025-TCE-CE, devendo o processo seguir para adjudicação e homologação.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260112085144&link=CMSU>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 08:38